

Portaria nº 78, de 31 de março de 2010.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS CURITIBA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 855 do Reitor da UTFPR, de 25 de agosto de 2008;

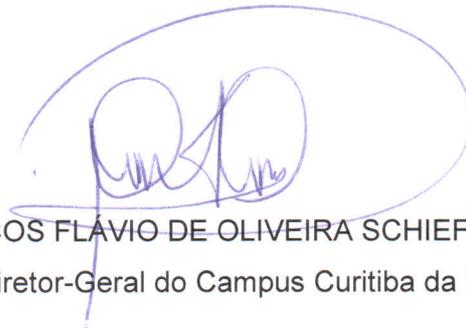
considerando a Portaria nº 76, de 31 de março de 2010

RESOLVE

homologar o REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO CHEFE DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Gabinete do Diretor-Geral do Campus Curitiba



MARCOS FLAVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO
Diretor-Geral do Campus Curitiba da UTFPR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS CURITIBA

**REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DO CHEFE DO
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE
TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS CURITIBA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

ART.1º - O presente regulamento destina-se a normatizar a eleição referente à indicação dos professores para a CHEFIA do Departamento Acadêmico de Matemática do Campus Curitiba da UTFPR, nos termos da Deliberação 13/90 de 04 de maio de 1990 do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – A eleição a ser realizada é tão somente para cumprir o restante do mandato, até 28/02/2011.

**CAPÍTULO II
DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO**

ART.2º - A eleição de que trata este Regulamento será realizada no dia 07 de abril de 2010, no horário das 10h00min às 19h00min, na Sala de Reuniões da Diretoria de Graduação e Ensino Profissional do Campus Curitiba da UTFPR.

Parágrafo Único – O exercício do voto é facultativo.

A small, handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized vertical line with a loop at the top and bottom.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES E ELEGÍVEIS

ART.3º - Poderão votar, para a escolha de Chefe do Departamento Acadêmico de Matemática, os professores efetivos e os técnicos administrativos nele lotado, pertencentes ao Quadro de Pessoal da UTFPR.

Parágrafo Único - Terão igual direito a voto os professores e técnicos-administrativos efetivos afastados, total ou parcialmente, de suas atividades.

ART.4º - Poderão ser votados para a função de Chefe do Departamento Acadêmico de Matemática os Professores que:

- a) estiverem vinculados ao Departamento Acadêmico, incluídos os casos de que trata o Parágrafo Único do Artigo anterior, desde que desimpedidos na data da posse;
- b) estiverem em regime de Tempo Integral ou Dedicção Exclusiva;
- c) tiverem formação superior;
- d) pertencerem ao quadro de magistério da UTFPR na qualidade de professor efetivo, há pelo menos três anos na data do pleito.

CAPÍTULO IV

DAS LISTAS NOMINAIS

ART.5º - O Departamento de Recursos Humanos do Campus Curitiba organizará as listas dos Eleitores e Elegíveis, e as encaminhará à Comissão de Eleições, que as enviará ao Chefe do Departamento Acadêmico de Matemática para serem afixadas em Edital, a partir de 31 de março de 2010.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

ART.11 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Eleições, imediatamente após a conclusão da votação.

ART.12 - Somente serão considerados válidos os votos em que o nome do candidato votado seja elegível e identificável.

ART.13 - Serão anulados os votos que registrarem apelidos, homônimos e mais de um elegível, assim como os rasurados, inelegíveis, não identificáveis e os escritos a lápis.

ART.14 - Havendo empate na apuração dos votos, terá prioridade o professor com maior tempo de exercício nesta Instituição de Ensino e, persistindo o empate, o mais idoso.

ART.15 - No caso de o número de votos nulos e brancos ser superior ao de votos válidos no Departamento Acadêmico de Matemática, a eleição será anulada no Departamento Acadêmico, devendo ser realizada uma nova.

ART.16 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, tendo sido assegurado o comparecimento de pelo menos 50% dos votantes do Departamento Acadêmico de Matemática.

Parágrafo Único - No caso em que o quorum de votantes for inferior a 50% num Departamento Acadêmico, far-se-á uma nova eleição no Departamento Acadêmico.

ART.17 - Será proibida a presença de estranhos à Comissão de Eleições no local de apuração de votos.

ART.18 - Poderá inscrever-se 01 (um) fiscal por candidato, no máximo, para assistir ao processo de apuração. Esse fiscal deverá inscrever-se até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da votação junto à Comissão de Eleições.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE ELEIÇÕES E VOTAÇÃO

ART.6º - A Comissão de Eleições será composta por quatro servidores, e será nomeada por meio de Portaria do Diretor-Geral do Campus Curitiba.

Parágrafo Único - A Comissão de Eleições terá por incumbência a organização e a condução do processo eletivo.

ART.7º - Ao apresentar-se no local de votação, o eleitor identificar-se-á à Comissão de Eleições mediante a apresentação de um documento de identidade ou carteira funcional e assinará a Lista Nominal de Comparecimento ao Pleito.

Parágrafo Único - Não serão aceitos votos por procuração.

ART.8º - Cada Eleitor deverá votar em 01(um) nome dentre os constantes da LISTA NOMINAL DOS ELEGÍVEIS de seu Departamento Acadêmico.

ART.9º - A votação será feita por escrutínio secreto e por meio de cédula única, fornecida pela Mesa que preside a eleição, rubricada pelos Membros da Comissão de Eleições, a qual deverá ser depositada na urna constante no local de votação designado no artigo 2.

ART.10 - O eleitor que, eventualmente, rasurar a cédula poderá solicitar uma nova à mesa, que inutilizará a rasurada diante do votante, fazendo com que este ato conste em ata.

ART.19 - Encerrada a apuração dos sufrágios, a Comissão de Eleições lavrará uma Ata do processo eletivo, da qual constará o número de eleitores presentes e ausentes, as irregularidades constatadas, o nome dos professores votados por Departamento Acadêmico e os sufrágios obtidos.

Parágrafo Único - Poderá a Comissão fazer constar em ata além do que dispões o "caput" deste artigo. Qualquer acontecimento ou informação que julgue importante, em relação ao pleito.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

ART.20 - Os resultados das eleições serão consolidados em relatório, pela Comissão de Eleições, e encaminhados para homologação do Diretor-Geral do Campus Curitiba.

Parágrafo Único - Os resultados serão afixados em Edital próprio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.21 - Havendo necessidade de nova eleição num Departamento Acadêmico, conforme previsto nos artigos 15 e 16, esta deverá ser efetivada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, ficando sob a coordenação da subcomissão designada.

ART.22 - Todo e qualquer recurso poderá ser interposto por qualquer dos interessados, sem a necessidade de advogado constituído, até às 18 horas do dia 08 de abril de 2010, junto ao Protocolo-Geral do Campus Curitiba da UTFPR.

Parágrafo Único - Os recursos a que alude este artigo deverão ser designados ao Presidente da Comissão de Eleições, a qual deverá decidir sobre o mesmo no prazo de três dias úteis.

ART.23 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Eleições.

ART.24- Este regulamento será publicado em edital próprio no Departamento Acadêmico de Matemática.

Homologo o presente Regulamento por meio de
Portaria nº 78, de 31 de março de 2010.



MARCOS FLÁVIO DE OLIVEIRA SCHIEFLER FILHO
Diretor-Geral do Campus Curitiba da UTFPR